



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 59.398.402/0001-92
PROTOCOLO 003
PROCESSO Nº
DATA: 23/01/2025
Funcionário

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Projeto de Lei nº. 003/2025, de 23 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cedral autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Câmara Municipal de Cedral, para a cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, com vistas à realização de procedimentos licitatórios, conforme legislação vigente.

Art. 2º. Para aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão formalizar o competente Termo de Cooperação, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei, que contemplará:

- I - O objeto da licitação a ser realizada;
- II - As atribuições e responsabilidades dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º. Compete à Comissão de Licitações, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I - Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II - Realizar o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III - Receber e examinar os envelopes de propostas e documentos de habilitação, quando aplicável;
- IV - Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados, conforme legislação vigente;
- V - Abrir, analisar e classificar as propostas de preço;
- VI - Conduzir os lances e propostas, selecionando a melhor técnica, o menor preço ou a combinação de critérios, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- VII - Elaborar atas dos certames;
- VIII - Receber, examinar e decidir sobre impugnações e recursos, encaminhando-os à autoridade competente, se necessário;
- IX - Instruir e encaminhar o processo licitatório ao Presidente da Câmara para homologação e contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal de Cedral:

- I - Disponibilizar, a título não oneroso, a Comissão de Licitações, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro para atender às demandas licitatórias da Câmara Municipal;
- II - Promover a integração entre os servidores designados e as necessidades do Poder Legislativo.

Art. 5º. Compete à Câmara Municipal de Cedral:

- I - Homologar os resultados dos processos licitatórios;
- II - Adjudicar os objetos licitados e celebrar contratos ou atas de registro de preços.

Art. 6º. A execução do Termo de Cooperação não implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º. O Termo de Cooperação terá sua vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da celebração do termo de cooperação, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM XX DE JANEIRO DE 2025

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº [INSERIR NÚMERO]/[ANO]

"Dispõe sobre o apoio técnico e administrativo da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cedral – MA à Câmara Municipal de Cedral – MA, para a realização de procedimentos licitatórios, e dá outras providências."

O MUNICÍPIO DE CEDRAL – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede administrativa na Rua [endereço completo], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). [Nome do Prefeito(a)], e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede na Rua [endereço completo], neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr(a). [Nome do Presidente], celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei nº [lei de termo de cooperação] e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cedral à Câmara Municipal de Cedral, para a condução de procedimentos licitatórios necessários às atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Do Município de Cedral – MA:

- I. Disponibilizar, a título não oneroso, os membros da Comissão de Licitações, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro para a realização de licitações no âmbito da Câmara Municipal;
- II. Garantir que os servidores cedidos possuam a capacitação técnica necessária para a execução das funções;
- III. Encaminhar à Câmara Municipal os resultados e atas dos processos licitatórios conduzidos pela equipe cedida.

2. Da Câmara Municipal de Cedral – MA:

- I. Formalizar, junto ao Município de Cedral, as solicitações de processos licitatórios a serem conduzidos pela equipe cedida;
- II. Disponibilizar as condições materiais e administrativas necessárias para a realização dos certames licitatórios;
- III. Arcar com as despesas decorrentes da publicação de atos administrativos relativos aos processos licitatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO CEDIDOS

Os servidores cedidos serão responsáveis por:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

- I. Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II. Realizar o credenciamento dos interessados, quando aplicável;
- III. Receber os envelopes de propostas e documentos de habilitação;
- IV. Decidir sobre a habilitação preliminar dos licitantes;
- V. Abrir, analisar e classificar as propostas;
- VI. Conduzir lances e propostas, conforme critérios definidos na Lei nº 14.133/2021;
- VII. Elaborar atas dos certames;
- VIII. Receber, examinar e decidir sobre impugnações e recursos;
- IX. Encaminhar o processo licitatório devidamente instruído ao Presidente da Câmara para homologação e contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Cooperação não implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo, sendo vedada qualquer cobrança ou reembolso entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTONOMIA DAS PARTES

Fica assegurada a autonomia administrativa e funcional dos servidores cedidos, que permanecerão subordinados ao Poder Executivo para efeitos administrativos e disciplinares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais conflitos decorrentes da execução do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes;

As partes comprometem-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

Cedral – MA, [data].

**MUNICÍPIO DE CEDRAL – MA
[NOME DO PREFEITO(A)]
Prefeito(a) Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL – MA
[NOME DO PRESIDENTE]
Presidente da Câmara**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Mensagem nº. 003/2025, de 23 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
MD Presidente da Câmara Municipal de Cedral.
Nesta.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais edis, encaminho o incluso Projeto de Lei que a cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao pregoeiro da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal de Cedral/MA.

Trata-se, como se percebe do Projeto de Lei em tela, de alterações que auxilia nos procedimentos licitatórios, dando-os mais racionalidade e planejamento, bem com, atender as diretrizes da nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima aos nobres edis deste parlamento.

Atenciosamente,


DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cedral
RECEBIDO
Data: 23/01/2025
Ass: 